



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 315 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: al. c) do n2 do artigo 44º LAV.

Pedido do Consumidor: Reembolso de 1.900,00€.

Sentença nº 36 / 2022

Compulsados os autos constata-se impossível a citação da Requerida, pelo que se ordena o encerramento dos autos por impossibilidade legal de continuação destes autos sob pena de violação crassa do princípio do contraditório, al. c) do n2 do artigo 44º LAV.

Notifique-se as partes.

Lisboa, 28 de Fevereiro 2022.

A Juiz Arbitro

(Sara Lopes Ferreira)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIENCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

AS PARTES:

(reclamante representada pela Jurista da DECO)

(reclamada)

RELATORIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente somente a mandatária do reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem qualquer sua representante.

DESPACHO:

Compulsados os autos constata-se que a Citação e notificação da presente diligência à requerida não foi lograda perante a sua devolução por objeto não reclamado.

Assim, confrontado ainda o NIPC com a base de dados constata-se que a firma da Reclamada padece de lapso, pelo que se ordena a sua correção passando a constar como **RECLAMADA: -----** Bem como se ordena a repetição da sua citação/ notificação para as diligências de Tentativa de Conciliação seguida de imediata arbitragem em caso de frustração, designando-se já o dia 17 de Janeiro de 2022 pelas 14:30 Horas para a sede: -----, conforme pesquisa no site das publicações online do MJ, cujo print se ordena a sua junção. Devendo, ainda a Requerida ser notificada do presente despacho exarado em ata.

Centro de Arbitragem, 20 de Dezembro de 2021

A Juiz Arbitro

(Dra. Sara Lopes Ferreira)